



CULTURA REPUBLICANA E O PAPEL DO PARLAMENTO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS

LA CULTURA REPUBLICANA Y EL PAPEL DEL PARLAMENTO EN LAS POLÍTICAS CULTURALES PÚBLICAS

REPUBLICAN CULTURE AND THE ROLE OF PARLIAMENT IN PUBLIC CULTURAL POLICIES

*Adélia Zimbrão¹
Lessandra da Silva²*

RESUMO

A participação popular nas políticas públicas culturais do Poder Executivo tem sido tema recorrente de pesquisas, não se verificando existência significativa de estudos que tenham como objeto dessa análise o Parlamento brasileiro. Num cenário político no qual o Governo Federal tem atuado no esvaziamento do papel do Estado na garantia da cidadania cultural, com cortes no orçamento e desestruturação da organização da cultura, contexto este agravado pela epidemia de Covid-19, torna-se ainda mais relevante observar as iniciativas originadas no âmbito parlamentar. A partir de análise bibliográfica e documental, esse trabalho busca refletir sobre o papel do Legislativo brasileiro na construção das políticas culturais. Para isso, examina o processo de construção da *Lei Nacional de Emergência Cultural Aldir Blanc*, em seu aspecto participativo, à luz das concepções de república e democracia.

Palavras-chave: Políticas Culturais; Poder Legislativo; Participação; República; Democracia.

¹ Doutora em Psicologia Social (UERJ). Pesquisadora em estágio pós-doutoral no Programa de Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH/UERJ). É da carreira de EPPGG/MGISP e atua no Setor de Pesquisa em Políticas Culturais da Fundação Casa de Rui Barbosa. E-mail: adeliazimbrao@hotmail.com.

² Mestre em Administração Pública (EBAP/FGV). Especialista em Arte e Educação (UERJ). Cientista Social (UFF) e jornalista (UFF). Professora Universitária. Email: lessandrasilva@hotmail.com.

RESUMEN

La participación popular en las políticas públicas culturales del Poder Ejecutivo ha sido un tema recurrente de investigación, no comprobándose la existencia de estudios significativos que tengan al Parlamento brasileño como objeto de este análisis. En un escenario político en el que el Gobierno Federal ha actuado para socavar el papel del Estado en la garantía de la ciudadanía cultural, con recortes presupuestarios y desorganización de la organización de la cultura, contexto agravado por la epidemia de Covid-19, se torna aún más relevante observar las iniciativas originadas en el ámbito parlamentario. A partir del análisis bibliográfico y documental, este trabajo busca reflexionar sobre el papel del Legislativo brasileño en la construcción de políticas culturales. Para ello, examina el proceso de construcción de la *Ley Nacional de Emergencia Cultural Aldir Blanc*, en su vertiente participativa, a la luz de las concepciones de república y democracia.

Palabras clave: Políticas Culturales; Poder Legislativo; Participación; República; Democracia.

ABSTRACT

Popular participation in the cultural public policies of the Executive Power has been a recurrent theme of research, not verifying the existence of significant studies that have the Brazilian Parliament as the object of this analysis. In a political scenario in which the Federal Government has acted to undermine the role of the State in guaranteeing cultural citizenship, with cuts in the budget and disruption of the organization of culture, a context aggravated by the Covid-19 epidemic, it becomes even more relevant to observe the initiatives originated in the parliamentary sphere. Based on bibliographical and documentary analysis, this work seeks to reflect on the role of the Brazilian Legislative in the construction of cultural policies. For this, it examines the construction process of the *National Law of Cultural Emergency Aldir Blanc*, in its participatory aspect, in the light of the conceptions of republic and democracy.

Keywords: Cultural Policies; Legislative power; Participation; Republic; Democracy.

1. INTRODUÇÃO

As discussões sobre a *moderna cultura republicana* baseiam-se na ideia de cidadania plena e em instituições democráticas que possam assegurá-las (MOTA, 1990). No entanto, as diversas concepções teóricas não se alinham, necessariamente, no consenso acerca da conciliação entre democracia e república³. Assim, apesar de *república* ter sentido impreciso e, para alguns autores, não poder ser inevitavelmente tomada como democracia (CARVALHO, 2017) há os que consideram que a forma política da república na contemporaneidade é a democracia, não tendo sentido separar o estudo dos dois conceitos (BIGNOTTO, 2020).

José Murilo de Carvalho (2017; 1987) aponta que um dos pecados originais da Proclamação da República brasileira foi o fato de ter-se alijado o povo. Para o autor, o Brasil padece das decorrências de uma nação que adiou a participação popular na política e que parece ainda em penitência por este e outros pecados. Nesse sentido, reconciliar a participação cidadã nos processos de tomada de decisões políticas é um passo fundamental para o desenvolvimento da democracia e dos valores republicanos no país.

A Carta Constitucional brasileira vigente instituiu a República como um Estado Democrático de Direito. Para Canela e Nascimento (2009) a noção de democracia, consagrada pela Constituição Federal de 1988, vincula-se à possibilidade de os cidadãos participarem efetivamente do processo de tomada de decisões. Portanto, a Carta Magna abre a possibilidade de introdução de mecanismos que podem contribuir para republicanização e democratização do Estado, criando formas para que a ação popular possa intervir eficazmente nas políticas públicas.

³ Um livro que contribui para reflexão acerca das diversas concepções sobre a relação entre democracia e república, perpassadas por perspectivas que aguçam os possíveis entrelaçamentos/afastamentos entre tais conceitos, é *Pensar a República*, organizado por Newton Bignotto (2002). Os vários autores presentes no livro sinalizam, em seus artigos, que associações entre estes dois termos podem provocar disparidade, aproximação, dependência recíproca ... assim, se "democracia e república não se confundem", "nem mesmo são complementares", também "não vivem uma sem a outra".

A compreensão da importância da potencialidade desse arranjo participativo constitucional vem à tona quando consideramos que a formação política da sociedade e do Estado brasileiro é atravessada por processos históricos marcados por autoritarismo, patrimonialismo e clientelismo. Nesse sentido, Marilena Chauí (2008), em análise sobre a cultura política brasileira, sinaliza para a necessidade de se ressaltar que não é só o Estado brasileiro que tem características autoritárias, mas a própria sociedade também padece desse traço. Trata-se de uma sociedade “que concebe a cidadania como privilégio de classe, fazendo-a ser uma concessão da classe dominante às demais classes sociais, podendo ser-lhes retirada quando os dominantes assim o decidirem” (CHAUÍ, 2008, p.70). Ainda conforme tal autora, no caso das camadas populares, “os direitos são sempre apresentados como concessão e outorga feitas pelo Estado, dependendo da vontade pessoal ou do arbítrio do governante” (CHAUÍ, 2008, p.70).

A previsão constitucional da última Carta Magna é orientada por perspectiva ampliada de democracia. Isso porque não limita a participação popular apenas ao voto no processo eleitoral de seus representantes, mas sim cria dispositivos que possibilitam a atuação direta na gestão pública, além de estabelecer políticas públicas sociais e culturais como direitos do cidadão. Trata-se, por conseguinte, de um avanço rumo ao permanente desafio de consolidar uma cultura política democrática assentada em valores republicanos em nosso país. É imperativo o desenvolvimento de práticas que sejam capazes de reverter os traços marcantes de uma sociedade fortemente hierarquizada.

Esses delineamentos tradicionais acentuadamente assimétricos e autoritários presentes no Brasil, aliados a atual conjuntura, indicam uma necessidade constante de ampliação e de reordenamento dos espaços de formulação de políticas públicas para além das esferas decisórias institucionalizadas no âmbito do regime democrático representativo. “É preciso também atuar na transformação de valores culturais que permeiam estas decisões e espaços de representação, com o reconhecimento e o estabelecimento de formas de diálogo com instâncias de organização de diferentes sujeitos e seus contextos socioeconômicos e culturais” (COEP, 2013, p. 10).

Durante os primeiros 15 anos do século XXI, houve o estímulo e a construção de vários canais de participação na produção de políticas públicas especialmente por parte do Poder Executivo Federal. A cultura foi uma das áreas que experimentou intensamente esses processos participativos, tendo inclusive realizado sua primeira conferência nacional, que teve como objetivo deliberar sobre diretrizes para a construção de suas políticas. A partir de 2016 houve tentativa de desmonte das estruturas institucionais da cultura, bem como esvaziamento da participação da sociedade na esfera do Executivo Federal. Estudos analisaram o contexto político e institucional que levaram a tal situação e mostraram que houve movimentos de resistência que conseguiram minimizar os efeitos destrutivos dessas conduções (RUBIM, 2019; CALABRE, 2019).

Em 2020, a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) no mundo e no Brasil, entre inúmeros resultados catastróficos de toda ordem, abalou profundamente o setor cultural e artístico e impôs novos desafios. Em março do referido ano, teve início no país medida de isolamento social como uma das ações para tentar diminuir a propagação da epidemia de Covid-19, o que exigiu o cancelamento das atividades com aglomeração de público. Diversas comunidades do setor cultural mobilizaram-se para buscar alternativas para os profissionais e trabalhadores da área. Movimentos sociais ligados à cultura buscaram o Congresso Nacional para que fosse construída política cultural que pudesse dar resposta rápida às necessidades prementes do setor nesse contexto da crise sanitária.

De acordo com a Cartilha Memória e Análise da Lei Aldir Blanc (SILVA, 2020), a Deputada Benedita da Silva, presidente da Comissão de Cultura da Câmara Federal dos Deputados em 2019⁴, já em março de 2020 começou a receber cartas e manifestos de instituições e cidadãos ligados à cultura demonstrando preocupação com possíveis

⁴ A Câmara Federal possui comissões permanentes temáticas, sendo a Cultura uma delas. Em geral, a composição e os cargos para as comissões permanentes têm duração de anual. A deputada Benedita da Silva, ocupou a presidência da Comissão de Cultura em 2019. Em 2020, em razão do estado de calamidade pública por conta da pandemia de COVID-19, o Parlamento Nacional atuou em caráter excepcional, sendo alterados os *modus operandi* das duas Casas Legislativas. Desse modo, não houve renovação da composição e dos cargos da Comissão de Cultura.

impactos das medidas de restrições das atividades culturais no país em decorrência da pandemia. Diante disso, no início da segunda quinzena do mês, a Deputada, junto com outros parlamentares, inicia o processo para uma construção conjunta da criação de um Projeto de Lei emergencial para a cultura brasileira. Há que se destacar que esse projeto de lei foi agilmente consolidado. Isso se torna notável principalmente levando-se em conta o contexto pandêmico de restrições de vários âmbitos. Houve limitação de encontros presenciais nas próprias Casas Legislativas, uma vez que as sessões passaram a ser feitas por meio de plataformas digitais, sendo a parte presencial operada por poucos parlamentares, em geral, apenas lideranças partidárias. Além disso, a quarentena decretada para maior parte da sociedade brasileira dificultava a própria mobilização de movimentos organizados da cultura. Apesar de todos esses fatores, houve uma forte participação da sociedade civil e dos próprios parlamentares, de diferentes espectros partidários e ideológicos. E, ressalta-se também a rápida tramitação do Projeto de Lei Emergencial da Cultura. A deputada federal Jandira Feghali, relatora do Projeto de Lei, enfatizou que na Câmara o processo de tramitação até a aprovação durou apenas 29 dias. No dia 29 de maio o Projeto foi aprovado na Câmara e em menos de dez dias depois também já estava aprovado no Senado Federal. Destaca-se que o referido PL foi aprovado por unanimidade no Senado e, na Câmara, apenas um partido votou contrário à sua aprovação. Os parlamentares das duas Casas Legislativas, em seus discursos de celebração à nova Lei para a área da Cultura, disseram tratar-se de um projeto que ganhou caráter suprapartidário, nomeando tal convergência mobilizadora de “Partido da Cultura”.

Portanto, trata-se de uma experiência ímpar que merece ser estudada uma vez que tem potencial de contribuir para processos inovadores e eficazes de políticas públicas culturais participativas protagonizadas pelo Poder Legislativo em conjunto com a sociedade civil, podendo vir a ser um estudo de caso peculiar.

Muitos trabalhos acadêmicos têm buscado compreender principalmente as políticas públicas culturais que incorporam a participação popular nas iniciativas operadas pelo Poder Executivo, não se verificando a existência significativa de estudos

que tenham como objeto dessa análise o Parlamento brasileiro. E ainda, segundo Santos e Canello (2016), quando os estudos tratam de analisar o Poder Legislativo, adotam um caráter predominantemente pessimista quanto a uma real possibilidade de o parlamento ser eficaz como propulsor de iniciativas públicas de caráter mais amplo. E, além disso, apesar de estar previsto na atual Constituição brasileira mecanismos de participação popular na produção legislativa, não encontramos disponível quantidade razoável de publicações, produções acadêmicas, que se proponham a acompanhar processos participativos impulsionados pelo Poder Legislativo na área da cultura.

Esse experimento legislativo da Lei Emergencial da Cultura pode ser analisado de diversos ângulos, explorando temáticas específicas e diversas. Mas interessa-nos nesse trabalho observar mais o aspecto do que pode vir a constituir-se como fazer pedagógico no que diz respeito à parceria entre Poder Legislativo e sociedade civil no que tange ao desenvolvimento de políticas públicas culturais em caráter participativo. Assim, esse trabalho busca analisar o processo de construção da *Lei Nacional de Emergência Cultural Aldir Blanc*, em seu aspecto participativo, à luz das concepções de república e democracia, refletindo sobre o papel do parlamento brasileiro na construção das políticas culturais. Sem, de longe, ter a pretensão de esgotar o assunto, apresentamos uma visão panorâmica, buscando pistas desses processos participativos, sem pronunciar sentenças conclusivas sobre tais considerações.

2. DEMOCRATIZAR O ESTADO E REPUBLICANIZÁ-LO

José Murilo de Carvalho (1987; 2017), em sua expressa trajetória acadêmica, debruçou-se sobre a temática da construção da cidadania no Brasil e as relações nem sempre tão afinadas entre democracia e república. Carvalho indicou os percalços que envolvem essas questões quando se trata do caso brasileiro, uma vez que por aqui é um repto o respeito aos valores da liberdade, da igualdade civil e do bom governo, aspectos esses fundamentais para a plena realização da república. Nessa linha, há um imenso desafio na construção de um sistema representativo que possa

abranger resultados políticos, sociais e econômicos mais igualitários, que sejam capazes de consolidar a democracia.

A República, no Brasil, fez-se sem a participação do povo. Joaquim Nabuco destacava que seria um risco a instituição da república no Brasil, pois ainda não haveria *povo* para garantir que ela fosse realmente popular. Sem esse componente básico existiria grande possibilidade de que fosse capturada pela oligarquia. Aliás, segundo Aristides Lobo, o povo teria assistido *bestializado* à proclamação da República, julgando até mesmo tratar-se de um desfile militar (CARVALHO, 1987). Silva Jardim queria uma República proclamada pelo povo, nos moldes franceses, por isso não foi avisado o ato de proclamação da república, pois a cúpula do partido republicano não desejava esse ativismo popular (CARVALHO, 2017).

Ainda sobre possíveis matrizes ideológicas, considera-se que a República brasileira ocorreria pelo prisma do Positivismo (MOTA, 1990). Entretanto, Faoro, em análises realizadas no final da década de 1980, ou seja, cem anos após a proclamação da República, sinaliza o quanto o País estava distante da consolidação de valores republicanos (REZENDE, 2006). Faoro (1989), em artigo publicado na Isto é Senhor, explica de modo preciso que nossa República nada teria com o dogma metafísico da soberania popular inerente ao positivismo de Augusto Comte, considerado pai espiritual de muitos republicanos (MOTA, 1990). Nesse sentido, como observa Faoro (1989), no Brasil, o sufrágio universal era tido como de utilidade provisória posto que entendido como doença social, capaz de causar malefícios contagiosos. E, continua Faoro (1989): “talvez esteja nessa paternidade, que se impôs nas escolas militares, descrédito de tudo o que vem do povo, que tem cheiro de povo, tristeza de povo” (FAORO, 1989, p. 45). Assim, conforme esse autor, a impossibilidade republicana no Brasil se daria em razão da exclusão social e da exclusão política.

Portanto, no Brasil, esse adiamento da participação popular na política, essa ausência do povo na fundação da república, trouxe consequências para a consolidação do republicanismo. Para Sérgio Cardoso (2002; 2004; 2015) o republicanismo teria como traço basilar um espaço comum equalizador definido pela implicação de todos os

cidadãos no sistema de decisões políticas. O regime republicano no bojo de sua efetivação ou radicalização como democracia política, perseguiria também a democracia econômica, social e cultural, gerada pela universalização dos direitos e participação política. Para esse autor, *Republicanizar a República* é dar efetividade a ações tais como transparência das decisões públicas e controle popular sobre as ações do governo, reconhecendo que são inerentes à ideia de cidadania. Assim, para Cardoso, é fundamental democratizar o Estado e republicanizá-lo. A cidadania exige instituições, mas também a internalização social de valores. Trata-se, portanto, de criar mecanismos para que a ação popular possa intervir eficazmente na gestão das políticas públicas.

Isso se torna especialmente importante se tomarmos como referência a concepção tratada por Boris Fausto sobre o Brasil ter como um de seus traços uma *República sem cidadania* (GODOY E REVERBEL, 2019). Parar o referido historiador, a república massificou o direito ao voto, mas manteve uma relação pouco eficaz entre representantes e representados. Nesse sentido, é preciso reconstruir relações entre a população e aqueles que estão a representá-la. Nessa linha, a criação de mecanismos de participação popular seria uma importante iniciativa que pode contribuir para aproximar eleitores e eleitos.

3. PODER LEGISLATIVO, ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS E PARTICIPAÇÃO

A Constituição de 1988 estabelece diretrizes que marcam a emergência de um modelo de gestão das políticas públicas baseado na descentralização política e administrativa entre os entes federados e na participação popular em todos os níveis de governo.

A construção de políticas públicas requer trabalho em conjunto dos Poderes que constituem o Estado, entre eles o Legislativo e o Executivo uma vez que estes têm atribuição de proposição de tais políticas. Executivo e Parlamento, por sua vez, são formas democráticas e republicanas que exigem publicização, sendo imprescindível estabelecer o modo de atuação da população no controle da atuação do Estado.

O modo como estão distribuídas as prerrogativas e atribuições entre o Executivo e o Legislativo, assim como os instrumentos que cada ente tem ao seu alcance, irão interferir em sua capacidade propositiva de políticas públicas. Nesse sentido, importa saber se essas definições vão resultar em uma dinâmica decisória que proporcione equilíbrio ou predomínio entre tais poderes. Isso porque a relação entre esses dois poderes não ocorre sempre de modo harmônico e cooperativo. Devido ao desenho e instrumentos disponíveis para ambos, a produção legislativa brasileira tende a ser particularmente mais complexa, uma vez que envolve um sistema de presidencialismo de coalizão combinado com multipartidarismo.

Há uma perspectiva de estudos que assevera que o Congresso Nacional tem potencial para converter-se em um dos principais agentes no processo decisório de políticas públicas. Mas isso requer, entre outros aspectos, que sejam desenvolvidos procedimentos e mecanismos informacionais capazes de promover a *expertise* e capacitação dos parlamentares para a formulação de políticas. Estudiosos especialistas em Poder Legislativo, tais como Santos e Canello (2016), argumentam que já é possível identificar na Câmara dos Deputados Federais núcleos de excelência capacitados para tais funções de cunho informacional, como as comissões técnicas permanentes e a estrutura de assessoria da Câmara.

Uma importante atribuição do Poder Legislativo é a construção do arcabouço legal referente a uma determinada política pública. Basta lembrarmos, por exemplo, que a Constituição de 1988 trazia uma previsão acerca do papel da cultura, mas isso ainda dependia de regulamentações para fazer valer o preceito constitucional que pudesse consolidar tais políticas. E a regulação da Constituição na área cultural foi sendo retomada pelo Poder Legislativo ao longo de vários anos e das mais variadas formas.

Uma vez que cabe ao Estado garantir a todos os cidadãos os direitos culturais, é importante acompanhar o papel do Congresso Nacional na trajetória da institucionalidade da cultura no país, a fim de dimensionar se o Parlamento tem se constituído como um espaço capaz de contribuir para que dispositivos constitucionais

ligados à cultura possam ser consolidados. Além disso, trata-se de analisar se o Legislativo brasileiro tem atuado no sentido de promover os ampliados aspectos esperados da concepção contemporânea de cidadania plena republicana. Conforme vimos em Cardoso (2002; 2004; 2015), o republicanismo em sua radicalização como democracia política, requer o desenvolvimento da democracia econômica, social e cultural, produzida em sintonia com a universalização dos direitos e participação política. A Constituição de 1988 prevê formas de participação cidadã direta no processo legislativo, como, por exemplo, a iniciativa popular legislativa, o referendo e o plebiscito. Mas, atente-se para que uma vez que republicanismo define-se fundamentalmente pela implicação de todos os cidadãos no sistema de decisões políticas, *Republicanizar a República* brasileira requer necessariamente que não apenas se criem instrumentos de participação popular nas políticas públicas, mas que de fato isso seja efetivado.

Nessa direção, uma análise do processo de produção da *Lei Nacional de Emergência Cultural Aldir Blanc*, no qual tanto a elaboração quanto os primeiros passos de sua execução deram-se durante o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia da Covid-19, pode nos dar pistas sobre a atuação do Poder Legislativo em políticas públicas para o setor cultural.

4. PANDEMIA E AS EMERGÊNCIAS: O EXPERIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

Com as medidas tomadas em março de 2020, pelas autoridades sanitárias e poderes públicos, para enfrentamento à pandemia por Covid-19, houve a exigência/determinação de cancelamento das atividades com aglomeração de público. Tida como uma das principais formas profiláticas para combater a disseminação do vírus, o isolamento social foi imposto e teve um impacto imediato nas manifestações artísticas que, em geral, ao serem realizadas concentram público significativo e podem até gerar grandes multidões. Assim, o segmento cultural foi um dos primeiros a

paralisar suas atividades, sendo considerado um dos setores mais afetados no sentido social e econômico pelas implicações imediatas, como também pelas decorrências de médio e de longo prazo.

A pandemia, além das implicações sobre a saúde pública, vem causando impactos na economia mundial. A crise econômica atual advinda dessa circunstância sanitária ímpar é considerada, de modo específico, desastrosa para os setores culturais. Isso porque essa situação levou à repentina e considerável perda de oportunidades de rendimento em razão do fechamento de museus, cinemas, teatros, centros culturais e cancelamento/adiamento de diversos eventos públicos, apresentações e produções artísticas. Ademais, argumenta-se que os designados trabalhadores da cultura são muito penalizados por essa conjuntura sobretudo pelo fato de que muitos artistas e produtores culturais se enquadram na categoria de trabalhadores informais.

Estudos realizados pela FGV, em julho de 2020, corroboram a situação de vulnerabilidade do setor cultural durante a crise pandêmica mostrando que 88,6% da economia da cultura sofreu drástica diminuição em suas rendas e fluxos econômicos, o que torna este setor um dos mais prejudicados (Relatório sobre os Impactos Econômicos da Covid-19-Economia Criativa. FGV, junho 2020). Em setembro, o Ministério da Economia colocou as “atividades artísticas, criativas e de espetáculos” como primeiro item de sua Lista de setores da economia mais impactados pela pandemia após a decretação da calamidade pública decorrente do Covid-19 (Portaria nº 20.809, de 14 de setembro de 2020). Também na perspectiva de Audrey Azoulay, Diretora Geral da UNESCO, o setor cultural é um dos mais afetados pela crise da saúde (IBEP, 2020). Especialistas da área observam que a pandemia, além de produzir um quadro imediato de perdas, acabou expondo as fragilidades pré-existentes como, por exemplo, a informalidade, a falta de entendimento e reconhecimento político do setor cultural e de sua importância econômica. Nesse sentido, a pandemia da Covid-19 acabou revelando a suposta estratégica contribuição da área da cultura para a recuperação de economias e sociedades, como afirmado pelos ministros da cultura do

G20, que se reuniram no dia 4 de novembro de 2020, com a temática “A ascensão da economia cultural: um novo paradigma” (IBEP, 2020).

O resultado desse encontro foi considerado histórico, posto que ineditamente houve o reconhecimento do potencial da cultura para economia mundial e para todo o espectro de políticas públicas para construir sociedades e economias mais sustentáveis. Pela primeira vez a cultura foi colocada como um componente-chave na recuperação econômica e social. Na reunião, os ministros da cultura do G20 debateram ainda acerca dos desafios sem precedentes postos pela pandemia COVID-19 que trouxe mudanças de paradigmas, enfatizando a fundamental participação pública nas questões relacionadas a desenvolvimento (IBEP, 2020).

Assim, em consonância com esse entendimento da cultura como estratégica para o desenvolvimento econômico e social a partir de iniciativas do poder público, e com o objetivo de estabelecer ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia da Covid-19, o Poder Legislativo Federal conduziu a produção da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, batizada e conhecida como Aldir Blanc, em homenagem ao compositor e escritor, falecido em maio de 2020, vítima da Covid-19. A referida lei tem o propósito de

apoiar a subsistência de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantir apoio a espaços, organizações, pequenos empreendimentos e outras iniciativas que tiveram suas atividades prejudicadas em decorrência da crise sanitária, além de fomentar a retomada da produção cultural (SCP, Cartilha da Lei Aldir Blanc, Pernambuco, 2020, p. 5).

A Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, conforme declarações das Deputadas Bendita da Silva (PT-RJ) e Jandira Feghali (PC do B-RJ), é resultado da discussão e mobilização de trabalhadores do campo cultural do país e de secretários e secretárias de cultura de estados e municípios, que começou em março de 2020, e reuniu agentes, fóruns, conselhos, comitês e instituições culturais. Além disso, é fruto também de intenso diálogo travado em web-conferências nacionais e estaduais realizadas como plataformas políticas para formulação, articulação, tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 1.075/2020. De acordo com Turino (2020), “foram quatro meses de trabalho

árduo e de processo de consenso progressivo para a construção do texto” (2020, p.185).

Assim, segundo a Cartilha Memória e Análise da Lei Aldir Blanc (SILVA, 2020), a construção do projeto da lei de emergência cultural Aldir Blanc resultou de um processo de ampla escuta dos variados segmentos culturais e artísticos do país e de um trabalho coletivo que envolveu agentes de diversos setores do meio político, cultural e social⁵. A discussão para implementação teve início com a autoria do PL nº 1.075, por parte da deputada federal Benedita da Silva (PT/RJ), que procurou fundamentar a proposta a partir da Carta Constitucional vigente, conforme explana a Deputada:

A construção deste projeto ancorou-se na Constituição Federal de 1988, que elevou a cultura ao status de direito fundamental; nas políticas públicas de Estado, elaboradas em conjunto com a sociedade civil, como o Sistema Nacional de Cultura (SNC), Programa Cultura Viva, Programa Nacional de Cultura (Pronac); e nas políticas do setor de audiovisual. Esse conjunto possibilitou vislumbrar a dimensão mais abrangente da cultura brasileira, em seus aspectos simbólico, econômico e social. O projeto seguiu ainda a perspectiva programática e conceitual da Cidadania Cultural, segundo a qual é dever do Estado estimular e promover as condições para que os artistas e agentes culturais criem e fruam a invenção cultural e o conjunto da sociedade usufrua plenamente dos bens culturais (SILVA, Cartilha Memória e Análise da Lei Aldir Blanc, 2020, p.2).

A relatoria do projeto da lei de emergência cultural Aldir Blanc ficou com a Deputada Jandira Feghali que fez o trabalho de inclusão de apensos de outros parlamentares e que teve papel singular nas negociações para sua aprovação, na Câmara dos Deputados. No Senado, o relator designado para o projeto de lei foi o Senador Jaques Wagner (PT-BA) e este teve sua aprovação por unanimidade nessa Casa Legislativa, o que por pouco não ocorreu na Câmara, pois a liderança do Partido Novo se posicionou contra. Contudo, pode-se afirmar que a proposta contou com apoio de parlamentares de diferentes partidos e correntes ideológicas na Câmara dos Deputados e no Senado. Como observa Turino (2020), “para surpresa de muitos, ela foi

⁵ Foram recebidas e analisadas as propostas e manifestações de diversas instituições em escala nacional, estadual e municipal no país, contando com mais de 100 mil assinaturas (SILVA, Cartilha Memória e Análise da Lei Aldir Blanc, 2020).



aprovada praticamente por unanimidade no Congresso Nacional, rapidamente sancionada pelo Executivo federal” (2020, p. 185).

A Lei aprovada destina, em caráter emergencial⁶, R\$ 3 bilhões ao setor cultural brasileiro, por meio de transferência desses recursos via Fundo Nacional de Cultura para Estados, Distrito Federal e municípios⁷, de acordo com a Medida Provisória nº 990, de 9 de julho de 2020. Conforme destacou a Deputada Benedita da Silva, esse valor orçamentário a ser repassado diretamente aos entes federados é incomum. Assim a execução da lei poderá cumprir o propósito de estruturar e apoiar o setor cultural em um momento emergencial.

O texto da Lei 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, prevê três linhas de ações emergenciais. Em uma dessas medidas os beneficiários são os trabalhadores da cultura, prejudicados ou impossibilitados de exercer suas atividades durante a pandemia da Covid-19, com recebimento de renda de R\$ 600,00 por três meses consecutivos. A segunda linha concede subsídio mensal entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil para manutenção de espaços e instituições culturais. E, por fim, estão previstos fomento a projetos, por meio de editais, chamadas públicas, prêmios e outras modalidades.

⁶ Cabe destacar que a Câmara dos Deputados aprovou no dia 24 de fevereiro de 2022 o Projeto de Lei (PL) nº 1518/21 de incentivo permanente às atividades culturais. Conhecida como Lei Aldir Blanc 2, estende por cinco anos o benefício já previsto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural (Lei nº 14.017/2020), com proposta de repasses anuais de R\$ 3 bilhões da União a estados e municípios. Em março de 2022, o PL nº 1518/21 também obteve aprovação no Senado Federal. Encaminhado para a Presidência da República, recebeu veto integral de Jair Bolsonaro, por meio da mensagem nº. 212, publicada no Diário Oficial da União no dia 05 de maio de 2022. Mas, por decisão do Congresso Nacional, o veto presidencial foi derrubado no dia 05 de julho: no Senado houve unanimidade na votação contra o veto, com o placar registrando 69 a 0. Entre os deputados, 414 votaram contra o veto e 39 por mantê-lo. No dia 08 de julho de 2022 foi promulgada a Lei Aldir Blanc 2 (Lei nº 14.399, de 2022), que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

⁷ A legislação dispõe que a descentralização desses recursos ocorra preferencialmente por meio dos Fundos Estaduais, Municipais e Distrital de Cultura. Cabe ressaltar que o mecanismo de repasse fundo a fundo é peça chave para a implementação do Sistema Nacional de Cultura.

5. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES: PISTAS PARA INVESTIGAÇÕES FUTURAS...

A instauração da República brasileira não se deu conforme os moldes franceses, onde a população teve significativa participação. A ausência popular no processo de mudança na forma de governo teve sérias implicações na formação de uma cultura republicana e democrática no Brasil. Entre os valores primordiais que norteiam a concepção do republicanismo encontram-se uma forma de vida política e socialmente orientada pelo interesse comum e o engajamento da população na gestão da coisa pública. Assim, em um país em que um de seus marcos é justamente, conforme Boris Fausto, uma *República sem cidadania* (GODOY E REVERBEL, 2019), torna-se um enorme desafio promover uma cultura republicana democrática.

Segundo Neder (s/d: Rede Memória Virtual Brasileira), o conceito de cidadania está relacionado aos direitos do cidadão⁸, e a sua universalização se deve à Revolução Francesa (1789). Na arena da forte disputa política acerca da República que seria construída no Brasil, travaram-se intensos embates sobre as representações, sentidos, estratégias e ações para consolidá-la. Assim, por aqui, as correntes políticas que disputavam a concepção de República, delineavam-se por grupos oligárquicos que aderiram ao movimento republicanista por percepção de que havia em curso um processo de mudança de poder praticamente inexorável; outros que deslizavam por esferas militares entusiasmadas com as ideias positivistas; e existiam também as tendências mais voltadas para transformações realmente significativas de valores e práticas políticas com participação popular, essa última influenciada pela experiência francesa. Entretanto, malogrou-se a possibilidade de erigir uma república democrática participativa e coube-nos a herança dessa república sem povo.

De acordo com Schwarcz e Starling (2018) a nossa primeira República, em termos de diretos políticos, manteve uma agenda que seguia o padrão do Império, com

⁸ Para aprofundamento a respeito de cidadania como direitos ver: Marshall, 1967; Bobbio, 2004; Canotilho (2002); Carvalho, 2017.

uma visão restrita do direito ao voto, pois só seriam eleitores os brasileiros do sexo masculino e que soubessem ler e escrever. As novas leis eleitorais também restringiram os cidadãos elegíveis para cargos públicos. As duas autoras vão mostrar também que a República brasileira, no início do século XX, desenvolveu uma estrutura coronelista, que na prática envolvia um complexo sistema de negociações entre os chefes locais e governadores do Estado e destes com o presidente República. Provinham desse desenho informal, por exemplo, o voto como moeda de troca, a cessão de cargos públicos em troca de apoio político, clientelismo, dependência, etc., ou seja, relações assimétricas em que perdurava o patrimonialismo.

Nesse sentido, a formação política e social da sociedade e do Estado brasileiro é atravessada por processos históricos marcados por autoritarismo, patrimonialismo e clientelismo. Dessa forma, é básico considerar que as estruturas organizativas e administrativas da área da cultura não estejam imunes a essa tradição patrimonialista e clientelista que atravessa a mentalidade brasileira. Gestores que estiveram no comando de instituições de cultura relataram a dificuldade em implementar políticas republicanas democráticas, já que ocorriam relações pautadas no favor, clientelismo e corporativismo tanto interno quando externo à Secretaria de Cultura (CHAUÍ, 1993, p. 18). A tradição antidemocrática se expressa no clientelismo de grupos, movimentos, associações culturais e instituições que em geral veem as estruturas de gestão da área da cultura como balcão e “prática do favor como norma da ação do órgão público, como espaço a ser apropriado privadamente” (CHAUÍ, 1993, p. 19).

Portanto, resgatar a concepção de República, de valorização de práticas orientadas pelo interesse comum, do engajamento da população na gestão da coisa pública, enfim, por uma noção de cultura como direito, requer a elaboração de políticas públicas referenciadas pela cidadania cultural. Esses direitos de cidadania pressupõem o direito de acesso e de fruição dos bens culturais; o direito à criação cultural; o direito a reconhecer-se como sujeito cultural; e, por fim, o direito à participação nas decisões públicas sobre a cultura como um dos meios para garantir uma política cultural distanciada dos padrões do clientelismo e da tutela (CHAUÍ, 1995). Essa linha traz o

desafio de sobrepujar tanto o clientelismo quanto o privilégio que certos grupos e instituições sempre obtiveram no acesso aos recursos públicos na área da cultura, fazendo-se importante superar o elitismo cultural, aspectos estes presentes na relação entre produtores e fruidores de cultura, tanto em setores governamentais, quanto privados.

A Lei Emergencial Aldir Blanc, portanto, pode constituir-se como um fazer-dotar a cultura de processo republicano democrático, posto que se trata de uma legislação que envolveu em seu processo de elaboração e tomada de decisão uma ampla e diversificada gama de instituições, organizações, movimentos e cidadãos da área da cultura. Além disso, deve se destacar o caráter social e distributivo da legislação por estar voltada para beneficiar grande segmento de trabalhadores da cultura envolvidos com produções de pequeno porte, quer sejam cooperativas, micro empresas, ou agentes individuais, com subsídios de até R\$ 10 mil reais.

Considerando que Republicanismo requer no bojo de sua efetivação como democracia política que seja concretizada também a democracia econômica, social e cultural (CARDOSO, 2015), universalização dos direitos e participação social, a lei traz indícios - ainda que de forma incipiente - de agregar potencialidades de aplicação republicana dos recursos públicos na área cultural. A legislação adita elementos de cunho econômico, social, participativo e busca tornar mais transparentes os processos seletivos para a cultura, ao definir critérios e formas de acesso aos recursos públicos. Isso possibilitaria a ampliação do acesso de produtores aos recursos do fazer cultural, assim como contribuiria também para aumentar o acesso à fruição, pois com a quarentena imposta pela pandemia, a lei indica formas digitais de apresentação dos eventos culturais financiados, bem como suas realizações em escolas, entre outras possibilidades.

Durante o processo de isolamento social houve maior oferta de eventos culturais pelos meios digitais, como shows musicais, peças teatrais, mas muitos com financiamento privado. Assim sendo, tais organizações empresariais preferiram apoiar iniciativas de artistas consagrados popularmente, como forma de valorização e maior

disseminação de suas marcas, como estratégia de marketing. Logo, o financiamento público, via Lei Aldir Blanc, traz em si a possibilidade de ampliar produtores e fruidores da cultura, de modo a contribuir para maior democratização cultural, em consonância com amplos aspectos da cidadania cultural.

Portanto, a lei direciona-se ao interesse público, ao revigorar a economia por entendê-la como estratégica para o desenvolvimento e por ampliar possibilidades de fruidores e produtores culturais exercerem seus direitos de cidadania cultural. Assim, trata-se da potência da lei vir a ser um meio de evitar os balcões e a manutenção de favorecimentos pessoais e privilégios de grupos e indivíduos aos recursos públicos na área cultural. Dessa forma, essa legislação desponta com grande potencial de avançar no campo específico das políticas culturais, e na probabilidade de construção de uma nova cultura política orientada por valores republicanos e democráticos. Trata-se de um ensaio de processo legislativo de elaboração de políticas públicas que pode favorecer a *Republicanização da República*, ao dar possibilidade de transparência às decisões públicas nas políticas culturais e controle popular sobre as ações do governo, o que subjaz à própria noção de cidadania. No entanto, é necessário que haja acompanhamento - por parte de pesquisadores e especialistas do tema - de sua implementação nos estados e municípios para que sejam feitas avaliações e análises quanto a sua efetividade e apropriação nessas esferas territoriais. Assim, requer-se que sejam feitos estudos de caso das experiências nos âmbitos estadual e municipal, posto que a nossa trajetória histórica e política é marcada principalmente por mandonismo local e clientelismo.

Ainda sobre o processo de produção legislativa da Lei Emergencial Aldir Blanc, cabe destacar alguns pontos e sinalizar para algumas questões hipotéticas. Como já foi sinalizado, é importante que sejam feitos muitos estudos sobre essa Lei, que pode vir a constituir-se como um estudo de caso no qual possam ser hipoteticamente avaliadas as potencialidades dessa legislação no que diz respeito: a) às relações federativas; descentralização e fundos públicos na área cultural; b) editais como forma de dar maior transparência às ações públicas de destinação de recursos culturais (isso em relação à

forma balcão); c) capacidade de ampliação da dimensão do interesse público na cultura; d) envolvimento de uma ampla e diversificada gama de atores culturais e forças sociais em território nacional na produção de políticas culturais; e, e) atenção deve ser dada a agilidade e rapidez na tramitação da lei que contou a com participação de amplos segmentos da sociedade civil e do Estado, uma vez que há o argumento de que a participação social gera morosidade nesses processos.

É importante sinalizar que essa mobilização dos segmentos culturais não foi efeito mágico. Cabe investigar a fundo em estudos futuros a premissa do papel do Estado na organização da participação social, uma vez que o poder executivo, principalmente, já vinha mobilizando a sociedade, por meio do Sistema Nacional de Cultura e suas instâncias participativas e deliberativas, tais como as conferências e conselhos. Além disso, os segmentos culturais estiveram fortemente mobilizados e organizados para reverter a tentativa de desestruturação-desmonte da cultura em 2016, por parte do governo federal, traço este que se intensificou em 2019.

Assim, tal experiência de produção legislativa e regulamentação Aldir Blanc vai ao encontro das perspectivas teóricas que indicam que o Congresso Nacional tem potencial para converter-se em um dos principais agentes do processo de construção das políticas públicas, principalmente em um cenário em que o poder executivo possa estar atuando no sentido de esvaziamento no papel do Estado na garantia da promoção da cultura como direito de todos cidadãos, conforme expresso na Constituição da República Federativa brasileira de 1988.

É fundamental democratizar o Estado e republicanizá-lo. Nessa direção, torna-se extremamente relevante que o poder legislativo se constitua protagonicamente como um impulsionador de políticas públicas participativas. Os instrumentos e mecanismos de participação popular não são ameaça à democracia representativa e não são custos de recursos orçamentários e financeiros, ao contrário, são formas eficazes de dotar as políticas públicas de maior efetividade. A agilidade na construção e aprovação da Lei Emergencial Aldir Blanc desmistifica que a participação geraria morosidade na tomada de decisão e aponta para um paradigma de gestão eficaz, eficiente e efetivo de políticas



públicas orientadas pela concepção de república democrática. E, ademais, nunca é suficiente enfatizar que o processo de construção da Lei Aldir Blanc ancora-se e consolida a Constituição Federal de 1988, que elevou a cultura ao status de direito fundamental.

REFERÊNCIAS

BIGNOTTO, Newton. **O Brasil à procura da democracia: da proclamação da República ao século XXI (1889-2018)**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

_____, Newton. (organizador). **Pensar a República**. Coleção Humanitas. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Nova Ed.. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. Publicada no **Diário Oficial da União** em: 30/06/2020. Órgão: Atos do Poder Legislativo. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.017-de-29-de-junho-de-2020-26416628>.

Acesso em: 21 dez. 2020.

_____. Portaria nº 20.809, de 14 de setembro de 2020. Publicado no **Diário Oficial da União** em: 15/09/2020. Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-20.809-de-14-de-setembro-de-2020-277430324>>. Acesso em: 07 out. 2020.



_____. Projeto de Lei nº 1.075/2020. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242136> >. Acesso em: 07 out. 2020.

_____. Medida Provisória n. 990, de 9 de julho de 2020. **Presidência da República**. Disponível em: < <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/143355> >. Acesso em: 07 out. 2020.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Democracia republicana e participativa. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 71, p. 77-91, março 2005. Disponível em: <https://pesquisa-eaesp.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/bresser_-_democraciarepublicana_participativa-cebrap.pdf >. Acesso em: 14 dez. 2020.

CALABRE, Lia. **Escritos sobre políticas culturais**. Rio de Janeiro: FCRB. 2019.

CALABRE, Lia. e ZIMBRÃO, Adélia C. S. PNC 2010-2020 – um olhar sobre os percursos. **Revista Observatório Itaú Cultural**, São Paulo, n. 29, p.21-34, jul./dez. 2021.

CANELA, Guilherme; NASCIMENTO, Solano. (coordenadores). **Acesso à Informação e Controle Social das Políticas Públicas**. Brasília, DF: Andi, Art. 19, 2009. Disponível em: <<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/publicacoes/Acesso-ainformacao-e-controle-social-das-politicas-publicas.pdf> >. Acesso em: 14 dez. 2020.

CANOTILHO, Gomes J.J., **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 5^a ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CARDOSO, Sérgio (org.). **Retorno ao republicanismo**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

<https://books.google.com.br/books?id=ILbrmN3kLccC&pg=PA45&hl=pt-BR&source=gbs_toc_r&cad=3#v=onepage&q&f=false >. Acesso em: 14 dez 2020.

CARDOSO, Sérgio. Que república? Notas sobre a tradição do “governo misto”. In: BIGNOTTO, Newton (Org.). **Pensar a República**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.



CARDOSO, Sérgio. Seminário Brasil, brasis. **É possível republicanizar a República?** Domício Proença Filho (Coordenador). Palestrantes: CARVALHO, José Murilo; JASMIN, Marcelo; CARDOSO, Sérgio. Evento promovido pela Academia Brasileira de Letras. 26 de Novembro de 2015. (1h02m33s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=8-w8gloS_IY%3A>. Acesso em: 05 nov. 2020.

CARVALHO, José Murilo de. **O pecado original da Republica:** debates, personagens e eventos para compreender o Brasil. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização, 2017.

_____. **Cidadania no Brasil:** o longo caminho. 23ª ed. Rio de Janeiro: Civilização, 2017.

_____. **Os Bestializados.** O Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, José Murilo. José Murilo de Carvalho: **o pecado original da República.** Entrevista concedida a Vicente Saul no Canal Entre Conexões. 2017. (19m17s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ImB4_hVu6v0> acesso em 15 out. 2020.

CARVALHO, José Murilo. José Murilo de Carvalho: **o pecado original da República.** Parte 2. Entrevista concedida a Vicente Saul. 2017. (17m51s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ndQoGFJ_wuw> acesso em 16 out. 2020.

CARVALHO, José Murilo. Seminário Brasil, brasis. **É possível republicanizar a República?** Domício Proença Filho (Coordenador). Palestrantes: CARVALHO, José Murilo; JASMIN, Marcelo; CARDOSO, Sérgio. Evento promovido pela Academia Brasileira de Letras. 26 de Novembro de 2015. (1h02m33s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=8-w8gloS_IY%3A> Acesso em: 05 nov. 2020.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia. In: Crítica y emancipación. **Revista latinoamericana de Ciencias Sociales.** Buenos Aires: CLACSO, Año 1, n. 1, jun. 2008. Disponível em:



<<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/CyE/cye3S2a.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2020.

_____. Cultura política e política cultural. **Estudos Avançados**, Dossiê Cultura Popular. São Paulo, vol.9, n. 23, jan./abr, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000100006>. Acesso em: 05 nov. 2020.

_____. São Paulo – uma opção radical e moderna: democracia cultural. In: FARIA, Hamilton e SOUZA, Valmir (org.). **Experiências de Gestão Cultural Democrática**. São Paulo: Pólis, 1993.

COEP – **Rede Nacional de Mobilização Social**. Políticas Públicas e Cidadania. Oficina de Participação, Direitos e Cidadania. Laboratório Herbert de Souza - Tecnologia e Cidadania. Apoio: Fundação Banco do Brasil. Rede Mobilizadores. Novembro 2013. Disponível em: <<https://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/05/cartilha-politicas-publicas-e-cidadania.pdf>> Acesso em: 19 out. 2020.

FAORO, Raymundo. Uma República em Apuros. **Isto é Senhor**, nº 1052, 15 de novembro, São Paulo: Ed. Três, 1989.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Relatório sobre os Impactos Econômicos da Covid-19**-Economia Criativa. FGV, junho de 2020.

GODOY, Marcelo e REVERBEL, Paula. **A cidadania não se realizou como poderia**. A República falhou nisso. Jornal Estadão. 17 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,a-cidadania-nao-se-realizou-como-poderia-a-republica-falhou-nisso,70003091960>>. Acesso em: 14 dez. 2020.

IBEP. **Em um gesto histórico, o G20 coloca a cultura em sua agenda pela primeira vez**. Painel de Notícias. 18 de novembro de 2020. Disponível em: <<https://www.ibepbrasil.org/em-um-gesto-historico-o-g20-coloca-a-cultura-em-sua-agenda-pela-primeira-vez/>>. Acesso em: 18 nov. 2020.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MELO, Renato Dolabella. Nova regulamentação da Lei Aldir Blanc para o setor cultural (Decreto 10.489/20): Novo capítulo de uma longa novela. In: **Cultura e Mercado**. 18 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://culturaemercado.com.br/nova-regulamentacao-da-lei-aldir-blanc-para-o-setor-cultural-decreto-10-48920-novo-capitulo-de-uma-longa-novela/>>. Acesso em: 14 jan. 2021.

MOTA, Carlos Guilherme. Cultura brasileira ou cultura republicana? **Estudos Avançados**, São Paulo, Vol.4, n. 8, janeiro/abril de 1990. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40141990000100003>>. Acesso em: 03 nov. 2020.

NEDER, Gizlene. **Cidadania no Brasil no início da República**. Rede Memória Virtual Brasileira. Biblioteca Nacional Digital do Brasil. Sem data. Disponível em: <<http://bndigital.bn.gov.br/dossies/rede-da-memoria-virtual-brasileira/politica/cidadania-no-brasil-no-inicio-da-republica/>>. Acesso em: 18 jan. 2021.

REZENDE, Maria José de. As reflexões de Raymundo Faoro sobre a transição política brasileira nos anos 1989 e 1990. **Política & Sociedade** 5 (9), 91-121, 2006.

RUBIM, Antonio Albino C.. Desafios e dilemas da institucionalidade cultural no Brasil, São Paulo: **MATRIZES**, v. 11, n. 2, p. 57-77, maio/agosto, 2017.

SANTOS, Fabiano e CANELLO, Júlio. Comissões Permanentes, Estrutura de Assessoramento e o Problema Informacional na Câmara dos Deputados do Brasil. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 59, n. 4, p. 1127-1168, 2016.

SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. 2ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.



SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO (SCP). **Cartilha da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural**. 2020. Disponível em: <<https://www.cultura.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/cartilha-lei-aldir-blanc-pernambuco-2.pdf>>. Acesso: 06/10/2020.

SILVA, Benedita. **Cartilha, Memória e Análise da Lei Aldir Blanc** Projeto de Lei nº 1075/2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. Deputada Benedita da Silva e coautores/as. Março/Junho de 2020. Disponível em: <<https://cultura.ma.gov.br/uploads/secma/docs/467881107-Memoria-e-Analise-sobre-a-Lei-Aldir-Blanc-1.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2022.

TURINO, Célio. Lei Aldir Blanc: modos de usar. **P2P & INOVAÇÃO**, Rio de Janeiro, v. 7, Ed. Especial, p. 184-191, set. 2020/fev. 2021.

ZIMBRÃO, Adélia, & SILVA, Lessandra. Institucionalização da cultura e políticas culturais: um percurso pelos poderes executivo e legislativo. In: XI Seminário Internacional de Políticas Culturais, 2020. **Anais** do XI Seminário Internacional de Políticas Culturais. [recurso eletrônico] / Organização Lia Calabre, Adélia Zimbrão [e] Alexandre Domingues. – Divinópolis (MG): Meus Ritmos Editora, 2021, p.28-41.

Submissão: junho de 2023.

Aceite: junho de 2023.